

RESOLUÇÃO N° 226/2016-CEPE, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.

**Alterada pela Resolução N° 251/2017-
Cepe, de 28 de setembro de 2017.**

**Aprova o Regulamento do Programa de
pós-graduação em Desenvolvimento Rural
Sustentável, Mestrado e Doutorado, do
campus de Marechal Cândido Rondon.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 6 de outubro do ano de 2016, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 49184/2016, de 20 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, para aplicação a partir do ano letivo de 2017, o Regulamento do Programa de pós-graduação em Desenvolvimento Rural Sustentável, Mestrado e Doutorado, do Centro de Ciências Agrárias, campus de Marechal Cândido Rondon, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2° Os discentes ingressantes no nível de mestrado, anteriormente, ao ano de 2017 continuarão regidos pelo regulamento a eles aplicáveis, até o término do curso.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 6 de outubro de 2016.

Paulo Sérgio Wolff,
Reitor.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 226/2016-CEPE, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL (PPGDRS), MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural Sustentável- PPGDRS, Mestrado e Doutorado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, segue as normas deste Regulamento, das demais normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral e do Estatuto da Unioeste, das Resoluções que tratam das normas gerais para os Programas de Pós-graduação da Unioeste, da legislação específica da Capes/MEC e do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural Sustentável - PPGDRS, mestrado e doutorado, está vinculado, pedagogicamente, ao Centro de Ciências Agrárias - CCA, do *Campus* de Marechal Cândido Rondon, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, e tem como Área de Concentração "Desenvolvimento Rural Sustentável", e duas Linhas de Pesquisa:

I - Desenvolvimento Territorial, Meio Ambiente e Sustentabilidade Rural;

II - Inovações Socio-tecnológicas e Ação Extensionista.

Art. 3º O curso de Mestrado e Doutorado do PPGDRS visa à formação de recursos humanos, Mestres e Doutores críticos, capacitados para planejar, implantar, executar, analisar e discutir pesquisas e ações voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável, no contexto do desenvolvimento territorial,

meio ambiente e das inovações sócio-tecnológicas e da ação extensionista, produzindo conhecimentos com enfoque na agricultura familiar e no desenvolvimento agroindustrial, organizações e movimentos sociais rurais, capacitando-os ao exercício de atividades de ensino, de pesquisa e de magistério superior.

Art. 4º São objetivos do PPGDRS, a produção e divulgação científica, por intermédio das atividades docente e discente, pautadas por estudos avançados e atividades de pesquisas relacionadas às áreas inter e multidisciplinares do conhecimento da Extensão, Inovações Socio-tecnológicas, Desenvolvimento e Sustentabilidade das atividades rurais e pelo aprofundamento de conceitos e conhecimentos de métodos e técnicas da pesquisa científica.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O PPGDRS, vinculado ao Centro de Ciências Agrárias - CCA, *Campus* de Marechal Cândido Rondon, tem a seguinte composição:

- I - colegiado do PPGDRS;
- II - coordenação do PPGDRS;
- III - secretaria;
- IV - comissões permanentes e temporárias;
- V - corpo docente;
- VI - corpo discente.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO PPGDRS

Art. 6° O Colegiado do PPGDRS, é o órgão encarregado da supervisão didático-pedagógica e administrativa do curso e sua constituição deve contemplar:

- I - o coordenador do Colegiado, como seu presidente;
- II - o suplente do coordenador;
- III - os docentes permanentes;
- IV - os representantes discentes regulares do programa.

§ 1° Os docentes permanentes devem manifestar, formalmente, seu interesse em participar do Colegiado, no início de cada ano letivo ou mediante a solicitação encaminhada pelo coordenador do Programa.

§ 2° A representação discente é equivalente a, no máximo, trinta por cento do corpo docente permanente do Colegiado, ficando a critério do Colegiado a definição do *quorum* mínimo de discentes.

§ 3° Anualmente, após o envio do relatório Coleta de Dados para a Capes, a coordenação do programa emite a lista de docentes registrados no Coleta de Dados como permanentes, e encaminha para o Centro afeto, para fins de emissão de portaria o nome dos docentes, constantes na listagem, e que optaram por compor o Colegiado, assim como o nome dos discentes indicados por seus pares para integrar o Colegiado.

§ 4° É excluído do Colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas, no período de um ano, sem justificativa formal, apresentada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 7º O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes à reunião, observado o *quorum* correspondente.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa, no que diz respeito ao Regulamento Geral do Programa e as Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação da Unioeste, cabe recurso direto ao CEPE, encaminhado à PRPPG no prazo de dez dias, contados da data de publicação ou da ciência sobre a decisão pelo interessado.

§ 3º As decisões do Colegiado do Programa, contrárias aos dispositivos deste Regulamento Geral do Programa e as Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação da Unioeste, devem ser apreciadas pelo CEPE.

§ 4º Demais decisões do Colegiado do Programa sobre questões não especificadas neste Regulamento Geral do Programa e nas Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação da Unioeste, ou nas demais legislações da universidade, seguem o rito processual estabelecido pelo estatuto e/ou regimento da Unioeste.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Programa:

I - definir as diretrizes do Programa, com vistas ao conceito almejado para cada próximo quadriênio;

II - gerenciar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

III - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Programa;

IV - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o projeto político-pedagógico do Programa;

V - sugerir ao Centro medidas úteis ao desenvolvimento do Programa;

VI - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

VII - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do Programa;

VIII - propor e zelar pela integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

IX - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em Lei;

X - indicar obrigatoriamente, no caso de afastamento temporário do orientador da Unioeste e de orientadores externos à Unioeste, um coorientador pertencente ao quadro permanente do Programa;;

XI - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XII - aprovar as bancas examinadoras de defesa e exame de qualificação, quando for o caso;

XIII - elaborar e implementar normas internas complementares às normais gerais do Programa;

XIV - homologar projetos de pesquisa, qualificação, quando couber, dissertação, trabalho de conclusão de curso ou tese;

XV - indicar representantes do Programa ao Conselho de Centro e outros conselhos e comissões, quando for o caso;

XVI - definir critérios e tornar público a aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;

XVII - estabelecer critérios para admissão de novos discentes e indicar a comissão de seleção;

XVIII - definir critérios complementares de credenciamento, permanência e descredenciamento dos integrantes do corpo docente do Programa, em regulamentação específica, que deve ser apreciada pelo Conselho de Centro e pelo Cepe;

XIX - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar o desligamento do curso;

XX - decidir, nos casos de pedido de declinação de orientação, a substituição do orientador;

XXI - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XXII - apreciar e deliberar sobre as comissões propostas pela coordenação;

XXIII - definir as atribuições da Secretaria do Programa;

XXIV - homologar os resultados da Comissão de Bolsas, conforme estabelece a regulamentação de bolsas da Capes e outros órgãos de fomento;

XXV - propor redefinição de linhas de pesquisas e/ou áreas de concentração do Programa, sendo esta última, apreciada pela Capes e, mediante a aprovação desta, apreciada pelo Conselho de Centro e pelo Cepe;

XXVI - apreciar e deliberar sobre relatórios anuais das atividades do Programa;

XXVII - propor o calendário acadêmico do Programa, a ser encaminhado ao Cepe.

XXVIII - apreciar e deliberar sobre todos os editais emitidos pelo Programa, exceto editais de convocação para reuniões do Colegiado;

XXIX - elaborar todos os projetos institucionais que envolvam recursos financeiros, estruturais e humanos;

XXX - autorizar os discentes do Programa para desenvolverem pesquisa no exterior ou no país, e aceitar discentes oriundos de instituições estrangeiras ou nacionais para realizar pesquisas no Programa;

XXXI - outras atividades quando solicitados pela PRPPG ou Capes.

Parágrafo único. As decisões referentes à estrutura didático-pedagógica do Programa devem ser homologadas pelo Conselho de Centro, no que lhe for pertinente, e as decisões administrativas pelo Conselho de *Campus*.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO PPGDRS

Art. 9º. A coordenação do PPGDRS é exercida por um coordenador e um suplente previsto na estrutura regimental da Unioeste.

Parágrafo único. O coordenador do PPGDRS e seu suplente são escolhidos dentre os docentes do Programa obedecendo às normas superiores da Unioeste.

Art. 10. O coordenador é substituído, em seus impedimentos e/ou ausências, pelo suplente e, no caso de vacância deste, pelo professor que tenha:

I - maior tempo de serviço na docência da Unioeste e pertencente ao PPGDRS.

II - maior tempo de serviço no PPGDRS;

III - maior tempo com título de doutor e pertencente ao PPGDRS;

Art. 11. O coordenador e o suplente devem possuir o título de Doutor e regime de trabalho T-40 com dedicação exclusiva (Tide).

Art. 12. Compete ao coordenador do Programa:

I - encaminhar ao Centro afeto para homologação, toda e qualquer modificação de respectivas normas internas ocorrida no Programa, após a deliberação do Colegiado;

II - coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento, visando garantir sua qualidade frente aos órgãos de acompanhamento de avaliação e fomento;

III - exercer a direção administrativa, acadêmica e financeira do Programa;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação relatórios das atividades do Programa, de acordo com as solicitações;

VII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção de recursos financeiros e humanos necessários;

VIII - organizar a distribuição das disciplinas e informar aos Centros afetos do respectivo docente responsável sobre a oferta das mesmas;

IX - propor a criação de comissões no Programa;

X - representar o Programa em todas as instâncias;

XI - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho de Centro e Conselho de Campus;

XII - propor e coordenar todas as providências necessárias para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento, de avaliação e de fomento;

XIII - manter contatos e entendimentos com instituições e entidades nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de pós-graduação;

XIV - emitir edital público de inscrição, seleção e matrícula de discentes, credenciamento de docentes, entre outros, de acordo com as normas e os critérios específicos do Programa, devendo ser apreciado pelo Colegiado;

XV - emitir resoluções a partir de deliberações do Colegiado;

XVI - presidir bancas de qualificação ou defesa final, na ausência do orientador e coorientador;

XVII - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado.

Art. 13. A Coordenação conta com uma secretaria, cujo apoio administrativo tem as seguintes atribuições:

I - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes, para o Banco de Dados da Capes;

II - preencher e encaminhar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o Banco de Dados da Capes;

III - manter-se atualizada em relação às normas e regulamentos institucionais relativos ao PPGDRS;

IV - manter atualizado o Banco de Dados dos discentes e docentes do PPGDRS;

V - auxiliar a Comissão de Bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos às Bolsas de auxílio financeiro ofertadas por órgão de fomento;

VI - arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam Bolsas de auxílio financeiro;

VII - manter atualizada a relação dos gastos realizados no PPGDRS;

VIII - receber a inscrição dos candidatos ao processo de seleção;

IX - organizar e encaminhar a documentação dos candidatos inscritos para a Comissão de Seleção;

X - encaminhar ao órgão de Controle Acadêmico a documentação dos candidatos selecionados a fim de efetuarem a matrícula;

XI - providenciar convocação das reuniões do Colegiado do PPGDRS;

XII - elaborar e manter em dia as atas;

XIII - divulgar as deliberações do Colegiado do PPGDRS;

XIV - manter em ordem a relação do patrimônio destinado ao PPGDRS;

XV - providenciar material de expediente necessário ao funcionamento da secretaria;

XVI - encaminhar as solicitações dos docentes para as aquisições feitas com verbas destinadas ao PPGDRS;

XVII - controlar os gastos dos recursos externos recebidos pelo PPGDRS;

XVIII - manter os docentes e discentes informados sobre normas, regulamentos e prazos relativos ao PPGDRS;

XIX - receber, encaminhar e manter arquivados os documentos atualizados relacionados aos exames de qualificação, defesa de dissertação e tese, exame de proficiência em língua estrangeira e estágio de docência;

XX - encaminhar aos órgãos competentes toda a documentação necessária referente ao PPGDRS;

XXI - divulgar o calendário acadêmico do PPGDRS, e os horários de aulas;

XXII - apoiar a Coordenação para o bom funcionamento do PPGDRS;

XXIII - desempenhar outras atividades correlatas, que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O corpo docente do PPGDRS é constituído de professores com titulação mínima de doutor.

§ 1º Podem integrar o corpo docente do PPGDRS professores de outras Instituições, desde que atendidas as Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação da Unioeste e as exigências da Capes.

§ 2º O número total de docentes externos credenciados como permanente no Programa será de acordo com o estabelecido pela Capes.

Art. 15. Está apto ao credenciamento no corpo permanente do PPGDRS, mediante solicitação formal feita ao coordenador do Programa, o docente que atenda aos seguintes requisitos:

I - tenha coordenado pelo menos um projeto de pesquisa na Unioeste e/ou esteja vinculada a um grupo de pesquisa cadastrado no CNPq, cuja área deve ser correlata à(s) linha(s) de pesquisa(s) e/ou área de concentração do PPGDRS;

II - tenha ministrado, regularmente, disciplina compatível com a(s) linha(s) de pesquisa(s) e/ou área de concentração do PPGDRS;

III - apresente produção científica compatível com as perspectivas e exigências do PPGDRS, ou seja, ter publicado, na média dos últimos quatro anos, o mínimo exigido pela Capes.

Art. 16. Ao final de cada quadriênio de avaliação da Capes, todo o corpo permanente é avaliado com base no inciso III do art. 15.

Art. 17. Os docentes permanentes que não atendam aos índices de produtividade estabelecidos não recebem novas orientações, podendo concluir as orientações que estejam em andamento e, terminadas as orientações em andamento, e mantida a situação de não atendimento dos índices de produtividade, o docente é descredenciado do corpo permanente.

Art. 18. Os docentes credenciados junto ao Programa são classificados nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

Art. 19. Integram a categoria de docentes permanentes os que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino em curso de graduação e/ou pós-graduação;

II - participem de projeto de pesquisa do Programa;

III - orientem discentes de mestrado ou doutorado do Programa;

IV - tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do Programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.

V - mantenham regime de dedicação integral caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de Trabalho e Dedicação Exclusiva (Tide), quando docente da Unioeste.

VI -

§ 1º A critério do Programa, enquadra-se como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo, devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

§ 2º É de competência de cada área ou grande área de avaliação da Capes, consideradas suas especificidades, estabelecer:

I - o percentual máximo de docentes permanentes que pode corresponder a profissionais enquadrados nas condições especiais previstas pelas alíneas 'a', 'b' e 'c' do inciso IV, deste artigo, ou outro referencial que atenda a essa finalidade;

II - o percentual mínimo de docentes permanentes;

III - sob que condições ou dentro de quais limites pode ser aceita a participação de docentes permanentes de mais de um Programa, vinculados à própria ou a outra instituição.

§ 3º A estabilidade de docentes permanentes do Programa é objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pela Capes, sendo requerido das instituições justificar as ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos de integrantes dessa categoria verificadas de um ano para outro.

Art. 20. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste Regulamento e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 21. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa.

§ 2º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

§ 3º O total de docentes colaboradores do PPGDRS será de acordo com estabelecido pela Capes.

Art. 22. São atribuições do docente credenciado no PPGDRS:

I - encaminhar à Secretaria do PPGDRS os planos de ensino até o início do período letivo, conforme prazos regimentais;

II - lançar conceitos e frequências do discente no Sistema Stricto, no prazo determinado pelo Programa, não superior a quatro meses após finalizada a disciplina, e posterior entrega do Diário de Classe, devidamente preenchido e assinado pelo professor à Secretaria Acadêmica, nos prazos fixados pelo Colegiado de Curso

III - solicitar à Coordenação do PPGDRS providências necessárias para a realização adequada das aulas;

IV - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

V - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do PPGDRS;

VI - exercer atividades didáticas;

VII - orientar e coorientar trabalhos de dissertação e de tese;

VIII - compor comissões permanentes e temporárias quando indicados pelo Colegiado do PPGDRS;

IX - zelar pela imagem do Programa e contribuir para o seu crescimento e fortalecimento;

X - prestar as informações solicitadas pela Coordenação do PPGDRS, para elaboração de relatórios aos órgãos financiadores da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Art. 23. O corpo discente do PPGDRS é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios estabelecidos em Edital de Seleção do Programa e devidamente matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles que têm matrícula autorizada em disciplinas, sem direito à obtenção do grau de mestre ou de doutor.

§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao discente regular, fazendo jus a certificado de aprovação, em disciplina, expedido pelo órgão competente.

§ 4º O discente em regime especial não pode cursar mais do que cinquenta por cento dos créditos em disciplinas neste regime.

Art. 24. O discente do PPGDRS pode incluir discentes de graduação da Unioeste para participar na condução do projeto de pesquisa de sua dissertação ou tese, mediante a aprovação do Docente Orientador.

§ 1º A indicação do discente de graduação é feita pelo discente do Programa e pelo seu orientador e a integração do discente indicado deve ser homologada pelo Colegiado do Programa, mediante solicitação formal feita pelo orientador e encaminhada ao coordenador do Programa.

§ 2º A indicação do discente de graduação e sua integração às atividades da pesquisa de dissertação ocorre até o final do segundo semestre letivo de curso do discente de Mestrado ou de Doutorado do Programa.

§ 3º O discente de graduação pode realizar o seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) com tema relacionado ao projeto de dissertação ou tese mediante concordância com o docente orientador.

§ 4º O discente de Mestrado ou de Doutorado do Programa e seu orientador ficam responsáveis pela coorientação do discente de graduação e as publicações originadas da participação do(s) discente(s) de graduação deverão constar seu(s) nome(s) como autor(es).

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO NO PPGDRS

Art. 25. O processo de seleção para ingresso ao PPGDRS é anual e realizado em época fixada em Edital.

§ 1º São aceitas inscrições ao processo de seleção os candidatos graduados em cursos de Ciências Agrárias, Ambientais, Sociais, Humanas e áreas afins relacionadas à Extensão Rural, Agroecologia, Desenvolvimento Regional e Economia Rural, reconhecidos pelo MEC.

§ 2º Profissionais de outras áreas podem solicitar sua inscrição, em caráter condicional, sendo analisadas "caso a caso" pelo Colegiado do Programa, o qual emite parecer circunstanciado sobre a aceitação ou não do candidato.

§ 3º A documentação exigida para inscrição ao processo de seleção deve ser examinada pela Coordenação, que a encaminha a Comissão de Seleção para realização do processo de seleção.

Art. 26. Constitui requisito para inscrição de candidatos a discentes regulares do PPGDRS a apresentação da seguinte documentação:

- a) formulário de inscrição via Sistema Stricto;
- b) cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação ou mestrado reconhecido, ou declaração de estar cursando o último ano ou período do curso de graduação ou mestrado;
- c) cópia do histórico escolar;
- d) *curriculum vitae*, plataforma Lattes, documentado;
- e) proposta de pesquisa seguindo formulário próprio;
- f) cópias do CPF e RG;
- g) uma foto 3x4;
- h) duas cartas de apresentação, conforme modelo sugerido em anexo ao edital;
- i) para os candidatos ao doutorado, cópia do diploma ou documento comprobatório de conclusão do mestrado ou declaração de possível defesa, obtido em curso reconhecido pela Capes;
- j) para os candidatos ao doutorado, cópia do histórico escolar do mestrado;
- k) demais documentos conforme definido no edital do processo de seleção do Programa.

§ 1º No caso de candidato estrangeiro deve-se atender às normas de regulamentação específica da Unioeste.

§ 2º O candidato estrangeiro, além de cumprir os demais requisitos de seleção e admissão, deve demonstrar

suficiência em língua portuguesa, conforme critérios fixados pelo Colegiado do PPGDRS.

Art. 27. O processo de seleção é realizado, anualmente, e avaliado por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado do PPGDRS.

Art. 28. Os critérios para seleção são definidos, anualmente, pelo Colegiado do PPGDRS e divulgados em edital.

Art. 29. O resultado da seleção é homologado pelo Colegiado do PPGDRS e divulgado por meio de edital da Coordenação do mesmo.

Art. 30. Os recursos devem ser feitos nos prazos definidos nos editais, contados a partir da divulgação dos resultados e apreciados pelo Colegiado do PPGDRS.

Art. 31. As vagas para o curso de Mestrado e Doutorado são definidas, anualmente, pelo Colegiado do programa, em função do número de professores orientadores disponíveis, observada a relação estabelecida por orientador/orientando.

Art. 32. As vagas ofertadas pelo programa são divulgadas em edital, elaborado pela coordenação, no qual constam os prazos, os requisitos para inscrição, as datas do processo de seleção e outras informações consideradas relevantes.

Art. 33. Critérios para seleção de discentes regulares:

- I - avaliação de projeto de pesquisa;
- II - avaliação de *curriculum vitae*;
- III - avaliação de histórico escolar da graduação.

IV - entrevista presencial, ou, em casos especiais, por meios de comunicação, desde que atenda os objetivos da entrevista. Neste caso deve ser autorizada pelo colegiado do programa.

Parágrafo único. Caso necessário, a comissão de seleção pode aplicar avaliação específica definida no edital de seleção.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA NO PPGDRS

Art. 34. A matrícula de discentes regulares no PPGDRS é realizada atendendo aos prazos, locais e documentos fixados em edital, expedido pela Coordenação do Programa, seguindo normas da Unioeste.

Parágrafo único. O discente matriculado requer inscrição em disciplinas do elenco oferecido a cada semestre letivo, de acordo com o seu plano de atividades discente e anuência do seu orientador.

Art. 35. Em caráter excepcional, é permitido ao discente matriculado o trancamento da matrícula, com plena cessação de suas atividades acadêmicas, de acordo com o que estabelece as normas da Unioeste e as resoluções do PPGDRS.

Art. 36. A inscrição, seleção e matrícula de discentes especiais no PPGDRS são realizadas atendendo aos prazos, locais e documentos fixados em edital, expedido pela coordenação do mesmo, conforme disponibilidade de vagas na disciplina.

CAPÍTULO IX

DA ORIENTAÇÃO

Art. 37. O discente tem a supervisão de um professor orientador e, caso necessário, de coorientador(es), portadores de grau de doutor.

§ 1º O número de orientandos por orientador é definido pelo Programa segundo as recomendações vigentes da Capes para sua área de conhecimento.

§ 2º O coorientador é indicado, formalmente, pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 38. A pesquisa para execução da Dissertação ou Tese é supervisionada pelo orientador, que pode indicar até dois coorientadores para compor uma comissão orientadora.

§ 1º O orientador deve ser docente integrante do PPGDRS.

§ 2º O professor coorientador é definido mediante indicação requerida por formulário próprio, encaminhado ao coordenador do Programa, para deliberação pelo Colegiado do PPGDRS.

§ 3º O professor orientador é definido por ocasião da seleção do candidato.

§ 4º O docente orientador pode requerer dispensa da função de orientador de determinado discente, por meio de requerimento justificado, dirigido ao coordenador do PPGDRS, para apreciação e deliberação pelo Colegiado do PPGDRS.

§ 5º Quando for necessária a substituição de professor orientador o interessado deve solicitá-la por meio de formulário próprio, encaminhado ao coordenador do Programa, para deliberação pelo Colegiado do PPGDRS.

Art. 39. Os orientadores e os coorientadores devem ter formação e atuação na área de execução do projeto, e suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 40. São atribuições do professor orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientado, o Plano de Atividades Discente deste;

II - emitir parecer sobre alterações do plano de atividades discente, nas mudanças de disciplinas, obedecidas as normas regimentais e esta regulamentação;

III - observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV - encaminhar ao Colegiado do Programa o projeto de dissertação aprovado por banca examinadora;

V - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a composição de Bancas Examinadoras;

VI - participar, como membro nato e presidente, da Banca Examinadora para proceder o Exame de Qualificação e da Banca Examinadora da Dissertação ou da Tese;

VII - encaminhar sugestões de nomes para comporem as Bancas Examinadoras;

VIII - indicar, de comum acordo com seu orientado, até dois coorientadores;

IX - orientar o discente para a definição e elaboração do projeto de pesquisa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado até o final do primeiro semestre de suas atividades;

X - manter contato permanente com o discente, mesmo quando este não mais estiver cursando disciplinas, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do Programa e supervisionar para que o Exame de Qualificação e Dissertação ou Tese sejam redigidas conforme normas vigentes no PPGDRS;

XI - o professor orientador deve gerenciar e auxiliar o orientado em publicações resultantes da Dissertação ou Tese, de modo a fazer constar na autoria do trabalho toda a equipe participante como coorientadores, entre outros.

Art. 41. Cabe ao coorientador:

I - colaborar na elaboração do plano de atividades discente e do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação por tempo determinado do discente quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente quando indicado pelo Colegiado do PPGDRS.

CAPÍTULO X

DO REGIME DIDÁTICO E DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 42. A grade curricular e os programas das disciplinas de pós-graduação são aprovados pelo Colegiado do Programa, por proposta dos docentes responsáveis.

Art. 43. As disciplinas são oferecidas, semestralmente, sendo o ano letivo constituído de dois semestres, e o calendário utilizado é estabelecido, anualmente, pelo Colegiado do Programa.

Art. 44. As disciplinas e atividades que compõem o PPGDRS são classificadas, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico, em obrigatórias, eletivas e de domínio conexo, prevendo atividades teóricas e práticas, entre outras.

Art. 45. A avaliação das disciplinas expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

A - Excelente	(90-100)	com direito a créditos
B - Bom	(80-89)	com direito a créditos
C - Regular	(70-79)	com direito a créditos
D - Deficiente	(<70)	sem direito a créditos
I - Incompleto	-	sem direito a créditos

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas do programa o discente que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º O conceito "I" indica situação provisória do discente que tendo deixado de completar os trabalhos exigidos, por motivo justificado, possa cumpri-los, em prazo determinado pelo calendário escolar, para obter outro conceito.

Art. 46. À disciplina é atribuído um valor expresso em créditos, sendo que cada crédito corresponde a quinze horas teóricas ou quinze horas práticas.

Art. 47. Os créditos correspondentes às atividades dos cursos de Mestrado e Doutorado são:

§ 1º O discente de Mestrado do PPGDRS deve integralizar, no mínimo, 27 créditos em disciplinas, obedecendo a seguinte distribuição:

I - nove créditos em disciplinas obrigatórias;

II - nove créditos em disciplinas da linha de pesquisa para a qual o discente foi selecionado, ou de domínio conexo;

III -nove créditos de livre escolha;

IV - as disciplinas a serem cursadas pelo candidato devem ter a concordância e aprovação do docente orientador, sendo que a defesa da dissertação atribuirá outros 25 créditos.

~~§ 2º o discente de Doutorado do PPGDRS deve integralizar, no mínimo, 45 créditos em disciplinas, obedecendo a seguinte distribuição:~~

~~I - quinze créditos em disciplinas obrigatórias;~~

~~§ 2º o discente de Doutorado do PPGDRS deve integralizar, no mínimo, 48 créditos em disciplinas, obedecendo a seguinte distribuição:~~

~~I - dezoito créditos em disciplinas obrigatórias;~~
(Revogada pela Resolução nº 251/2017-Cepe, de 28 de setembro de 2017.)

II- quinze créditos em disciplinas da linha de pesquisa para a qual o discente foi selecionado, ou de domínio conexo;

~~III- quinze créditos em disciplinas de livre;~~

III- quinze créditos em disciplinas de livre escolha, ou disciplinas cursadas em outro programa de pós-graduação; **(Revogada pela Resolução nº 251/2017-Cepe, de 28 de setembro de 2017.)**

IV - as disciplinas a serem cursadas pelo candidato devem ter a concordância e aprovação do docente orientador, sendo que a tese atribuirá outros 45 créditos.

§ 3º Serão consideradas como outras atividades quando desenvolvidas durante o Programa:

I - participação em eventos científicos regionais em geral e/ou eventos diretamente ligados à temática da pesquisa em desenvolvimento com a publicação do trabalho completo, como - autor principal atribuindo-se um crédito, equivalente a 15 horas;

II - participação em eventos científicos nacionais em geral e/ou eventos diretamente ligados à temática da pesquisa em desenvolvimento com a publicação do trabalho completo, atribuindo-se dois créditos, equivalente a 30 horas;

III - participação em eventos científicos no estrangeiro em geral e/ou eventos diretamente ligados à temática da pesquisa em desenvolvimento com a publicação do trabalho completo, atribuindo-se três créditos, equivalente a 45 horas;

IV - participação em eventos científicos em geral e/ou eventos diretamente ligados à temática da pesquisa em desenvolvimento com publicação do resumo, como autor principal atribuindo-se um crédito, equivalente a 15 horas;

V - participação em eventos técnicos-científicos em geral e/ou eventos diretamente ligados à temática da pesquisa em desenvolvimento com apresentação de painel, como

autor principal atribuindo-se um crédito, equivalente a 15 horas;

VI - publicação de artigo em revista especializada, atribuindo-se dois créditos;

VII - publicação de livro de sua própria autoria, atribuindo-se quatro créditos, equivalente a 60 horas;

VIII - publicação de capítulo de livro, atribuindo-se dois créditos, equivalente a 30 horas;

IX - resenha e nota, atribuindo-se um crédito, equivalente a 15 horas;

X - organização de livro, atribuindo-se quatro créditos, equivalente a 60 horas;

XI - mesa redonda, atribuindo-se um crédito, equivalente a 15 horas;

XII - participação em Comissão Editorial de revista classificada no Qualis, atribuindo-se um crédito, equivalente a 15 horas;

XIII - participação em projetos de pesquisa ou extensão diretamente ligados a temática da pesquisa atribuindo-se dois créditos, equivalente a 30 horas.

Art. 48. Os prazos referidos para integralização de créditos e outras atividades previstas neste Regulamento serão contabilizados a partir do dia da matrícula no ano de ingresso do aluno no Programa, realizada na secretaria acadêmica e ficam assim definidos:

I - o plano de atividades discente definitivo do Mestrando e Doutorando, com o aval do orientador deverá ser elaborado no sistema stricto no prazo previsto no calendário acadêmico;

II - os créditos das disciplinas deverão ser concluídos em, no máximo, dezoito meses para o Mestrado e trinta meses para o Doutorado, contados a partir da data da matrícula no programa;

a) quando houver justificativa, e, com a concordância do orientador, o tempo de integralização dos créditos em disciplinas pode se estender até o término do quarto semestre letivo do discente de Mestrado, e, até o final do sexto semestre para discente de doutorado;

III - os créditos em outras atividades deverão ser concluídos, no máximo, em vinte três meses para os alunos do Mestrado e trinta e cinco meses para os alunos do Doutorado.

Art. 49. Créditos obtidos em disciplinas de pós-graduação cursadas pelo candidato neste ou em outros Programas podem ser aproveitados e/ou convalidadas, a critério do Colegiado do PPGDRS, desde que:

I - tenham sido obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela Capes/MEC e cujo conceito atribuído seja igual ou superior a três;

II - a disciplina seja compatível com a linha de pesquisa da dissertação ou tese do discente;

III - o total de créditos não ultrapasse 50% dos créditos necessários em disciplinas;

IV - as disciplinas tenham sido obtidas com conceito mínimo "B".

Art. 50. Caso não seja atingida a frequência mínima de 75% o discente está reprovado na disciplina, atribuindo-lhe o conceito "D".

Art. 51. O discente pode solicitar trancamento do curso seguindo o disposto nas normas superiores da Unioeste.

Art. 52. O aproveitamento em cada disciplina do PPGDRS é avaliado pelo professor responsável, em razão do desempenho relativo do discente em provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos e outros.

Art. 53. É desligado do PPGDRS o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - obtiver mais de um conceito "D" em disciplinas;

II - não observância aos prazos de defesa de Qualificação, de Dissertação ou Tese, estipulados pelo PPGDRS;

III - por sua própria iniciativa;

IV - por não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no regulamento do PPGDRS;

V - ultrapassar os prazos de integralização de créditos determinados pelo PPGDRS;

VI - duas reprovações em:

a) exame de qualificação;

b) seminários.

VII - na ocorrência de declinação de orientação motivada por falta de dedicação ou desempenho insatisfatório do discente, se no prazo de trinta dias o mesmo não conseguir um novo orientador.

Art. 54. A decisão do desligamento é comunicada, formalmente, ao discente e ao orientador por meio de correspondência datada e assinada pelo coordenador do PPGDRS.

Art. 55. A partir da matrícula do discente no PPGDRS, o prazo para a conclusão do curso de Mestrado é de 24 meses, com uma prorrogação de seis meses, e em caráter excepcional e, a critério do Colegiado do Programa, por mais seis meses, totalizando, assim, o máximo de 36 meses. Já para a conclusão do curso de Doutorado é de 36 meses, com uma prorrogação de seis meses, e em caráter excepcional e, a critério do Colegiado do Programa, por mais seis meses, totalizando, assim, o máximo de 48 meses.

CAPÍTULO XI

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 56. Aos discentes bolsistas de Mestrado e Doutorado do Programa é obrigatória a realização do Estágio de Docência, sendo opcional para os demais alunos.

§ 1º O orientador deve requerer o estágio de docência ao Colegiado do Programa, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina, na qual o discente irá atuar, e submetê-lo à aprovação do respectivo Colegiado de graduação.

§ 2º Cabe ao professor responsável pelo estágio de docência acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo ao final do estágio parecer sobre o seu desempenho com homologação pelo colegiado.

§ 3º É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculadas ou atuarem sem supervisão em sala de aula.

§ 4º O estágio de docência deve constar no histórico escolar do discente.

§ 5º A duração mínima do estágio de docência é de um (1) semestre para os discentes de mestrado, com carga horária de 30h/a, e para os discentes de doutorado, o estágio de docência é de dois (2) semestres, com carga horária de 30h/a por semestre, totalizando 60h/a, não sendo contabilizados para a integralização da carga horária total exigida para o Programa.

Art. 57. O estágio de docência obedece aos critérios definidos por resoluções específicas do CCA, Cepe e Capes, respeitando as particularidades do PPGDRS, principalmente, no que diz respeito à interdisciplinaridade.

Parágrafo único. As atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de concentração do PPGDRS.

CAPÍTULO XII

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 58. É exigido ao discente regular do PPGDRS proficiência em língua estrangeira.

§ 1º Para os discentes do Mestrado é exigida a proficiência em uma língua estrangeira, e, para o Doutorado em duas Línguas, conforme conste no edital.

§ 2º A proficiência do Mestrado poderá ser aproveitada como uma das proficiências para o Doutorado.

§ 3º Para os discentes cuja língua nativa não seja o português, é exigido o exame de proficiência de língua portuguesa.

§ 4º Para fins de registro, o discente é considerado "Aprovado" ou "Reprovado" em proficiência estrangeira.

§ 5º A verificação da proficiência em língua estrangeira é realizada de acordo com critérios e períodos fixados pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XIII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 59. Para concessão de bolsa de estudos aos discentes do programa é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do programa.

Art. 60. Os critérios de distribuição de bolsas estabelecidos pela Comissão de Bolsas devem ser homologados pelo Colegiado do PPGDRS.

Art. 61. O processo de seleção e os resultados deste são divulgados em edital específico.

Art. 62. A Comissão de Bolsas é formada pelo coordenador, por dois docentes permanentes e por dois discentes do programa, cujas escolhas são homologadas pelo Colegiado, sendo o coordenador do Programa seu presidente nato.

Art. 63. Para destinar bolsas de estudos, a Comissão de Bolsas do PPGDRS, junto com o processo seletivo de cada ano, deve proceder a seleção de bolsistas, elaborando uma lista de classificação dos alunos aptos ao recebimento da bolsa, a qual tem validade até o próximo processo seletivo.

Parágrafo único. As bolsas de estudos a que se refere o *caput* deste artigo são aquelas financiadas pela Capes, CNPq e por outros programas e/ou órgãos financiadores públicos e privados.

Art. 64. São considerados aptos a concorrer à bolsa de estudos os candidatos regularmente matriculados no Programa e que atendam os seguintes requisitos:

I - não possuir vínculo empregatício (exceto aqueles previstos pela Capes e CNPq) ou perceber vencimentos de qualquer natureza, inclusive aqueles provenientes de outros tipos de bolsas de estudos ou de serviços autônomos, dentre outros;

II - dedicar-se em período integral às atividades acadêmicas do programa de pós-graduação;

III - estar matriculado como aluno regular no PPGDRS a menos de 24 meses no curso de Mestrado e menos de 36 meses no Doutorado.

Art. 65. Ao candidato classificado não está assegurado o direito líquido e certo à concessão da bolsa de estudos.

Art. 66. A efetivação da concessão da bolsa e a assinatura do termo de concessão devem atender aos requisitos

exigidos pelos órgãos concessionários de bolsas, sob pena de processo administrativo e judicial.

Art. 67. Todo aluno bolsista, matriculado no PPGDRS, tem sua bolsa de estudos automaticamente cancelada:

I - mestrandos no momento em que completar, como aluno regular, 24 meses no PPGDRS, independente do período de tempo durante o qual tenha usufruído a mesma;

II - doutorandos no momento em que completar, como aluno regular, 36 meses no PPGDRS, independente do período de tempo durante o qual tenha usufruído a mesma;

III - em qualquer época, caso passe a ter vínculo empregatício ou outra fonte de renda comprovada que não atenda as exigências da Capes, ou, deixar de se dedicar, integralmente, às atividades do Programa;

IV - em qualquer época pelo Colegiado do PPGDRS, a partir de informações que comprovem baixo desempenho do discente bolsista.

Art. 68. Os bolsistas da Capes, matriculados no PPGDRS, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino, ou exercerem funções remuneradas compatíveis com a proposta de dissertação ou tese, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas Capes/DS do PPGDRS, têm preservadas as bolsas de estudo.

Parágrafo único. Os docentes que já se encontram atuando como professores substitutos ou possuam qualquer vínculo com remuneração, não podem ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social.

Art. 69. O aluno que perder sua bolsa por não cumprimento das exigências está impedido de concorrer a nova bolsa.

Art. 70. Havendo disponibilidade de bolsas, é utilizada a classificação vigente naquele ano para definir o candidato para assumir a quota.

CAPÍTULO IX

DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 71. É exigido ao discente regular do PPGDRS aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 72. Após a integralização dos créditos e aprovação no exame de proficiência em línguas e até 120 dias antes da defesa da dissertação ou tese, o discente deve se submeter ao Exame de Qualificação.

Art. 73. O orientador deve encaminhar à Coordenação do PPGDRS, solicitação com indicação de uma banca examinadora e agendamento da data e providências para a realização do Exame de Qualificação.

Art. 74. A banca examinadora do Exame de Qualificação é integrada por três membros para Mestrandos e cinco membros para Doutorandos, com titulação mínima de Doutor, devendo ter pelo menos um membro credenciado no PPGDRS, tendo o orientador como membro nato e presidente e aprovada no Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Em casos de impedimento da participação do orientador na banca examinadora, o coorientador, quando existente e por indicação do orientador, assume a presidência e, na falta deste, assume o coordenador do programa.

Art. 75. Os discentes de Mestrado e Doutorado devem realizar o Exame de Qualificação acatando uma das seguintes opções:

I - encaminhar à secretaria da pós-graduação três exemplares do trabalho de dissertação ou tese, contendo Resumo, Abstract, Introdução, Revisão de Literatura,

Material e Métodos e Resultados e Discussão com, no mínimo, quinze dias de antecedência da data marcada para o exame;

II - submissão de um artigo científico de autoria do discente, cujo tema esteja relacionado com a dissertação ou tese, para apresentação, defesa e arguição perante banca examinadora, devendo entregar três cópias do artigo na Secretaria do Programa com, no mínimo, quinze dias de antecedência da data marcada para o Exame;

III - submissão de um artigo científico, elaborado a partir de uma revisão de literatura pelo discente, cujo tema esteja relacionado com a linha de pesquisa, para apresentação, defesa e arguição perante banca examinadora, devendo entregar três cópias do artigo na Secretaria do programa com, no mínimo, quinze dias de antecedência da data marcada para o exame.

§ 1º Quando o discente optar pelo encaminhamento, conforme disposto no inciso I, deste artigo, tem de trinta a cinquenta minutos para apresentação e os membros da banca têm, no máximo, trinta minutos para arguição, cada um.

§ 2º Quando o discente optar pela submissão, conforme disposto no inciso II, deste artigo, tem de trinta a cinquenta minutos para a apresentação e os membros da banca têm, no máximo, trinta minutos para arguição, cada um.

§ 3º Quando o discente optar pela submissão, conforme disposto no inciso III, deste artigo, tem de trinta a cinquenta minutos para apresentação e os membros da banca têm, no máximo, trinta minutos para arguição, cada um.

Art. 76. O candidato é considerado "Aprovado" ou "Reprovado" no Exame de Qualificação.

Art. 77. O resultado do Exame de Qualificação é divulgado ao candidato pela banca examinadora ao término da respectiva avaliação.

Art. 78. O presidente da banca examinadora encaminha o resultado do Exame de Qualificação, em formulário próprio,

para a coordenação do programa para homologação no colegiado do PPGDRS.

Art. 79. O candidato reprovado no Exame de Qualificação deve se submeter a um novo exame em, no máximo, três meses após o primeiro, mantendo-se a mesma banca examinadora.

CAPÍTULO XV

DA DISSERTAÇÃO E TESE E SUAS DEFESAS

Art. 80. Até o final do primeiro semestre para o discente de Mestrado e até o final do segundo semestre para o discente de Doutorado, estes devem submeter o seu projeto de Dissertação ou Tese a um comitê avaliador, composto por docentes com título de doutor, para revisão e sugestões.

Art. 81. A dissertação deve constituir-se em um trabalho próprio, encerrando uma contribuição relevante para a área de conhecimento em Desenvolvimento Rural Sustentável, que satisfaça os requisitos de complexidade exigidos para o nível em questão. Na tese, o discente visa à produção do conhecimento e deve oferecer contribuição original e expressiva à área de estudo em que for desenvolvida, devendo estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do PPGDRS.

§ 1º A estrutura e a apresentação da Dissertação ou Tese devem seguir as normas definidas pelo PPGDRS, normas da Unioeste e com base na ABNT, nos modelos definidos no Art. 75, deste regulamento, referente ao Exame de Qualificação.

§ 2º A dissertação ou tese deverá ser redigida em língua portuguesa, podendo ser redigida em língua estrangeira mediante autorização do Colegiado do PPGDRS.

Art. 82. O candidato, somente, pode solicitar a defesa de Dissertação ou Tese quando:

- I - integralizados os créditos;

II - ter sido aprovado nas disciplinas de Seminários e no Exame de Qualificação;

III - ter sido aprovado em Proficiência de Língua Estrangeira;

IV - cumprir com as exigências de estágio de docência, conforme previsto neste Regulamento.

§ 1º No caso de Mestrado, apresentar comprovação de aceite de publicação de, no mínimo, um artigo científico como 1º autor, dentre os discentes do PPGDRS coautores no artigo, em conjunto com o orientador, para publicação em revista técnico-científica Qualis - Capes B2 ou superior (B1, A2 ou A1 ou um conjunto de publicações equivalentes com ciência do orientador) na área do curso.

§ 2º No caso de Doutorado, apresentar comprovação de aceite de publicação de, no mínimo, um artigo científico como 1º autor, dentre os discentes do PPGDRS coautores no artigo, em conjunto com o orientador, para publicação em revista técnico-científica Qualis - Capes B1 ou superior (A2 ou A1 ou um conjunto de publicações equivalentes com ciência do orientador) na área do curso.

§ 3º Caso o aluno não atenda ao exposto nos §§ 1º e 2º, o caso é avaliado pelo Comitê Científico do PPGDRS e homologado pelo Colegiado do Programa. **(Redação dada pela Resolução nº 251/2017-Cepe, de 28 de setembro de 2017.)**

Art. 83. No ato da solicitação da defesa de Dissertação ou Tese, o candidato deve seguir os seguintes requisitos:

I - o número de cópias a serem entregues para a defesa de dissertação é de três e para defesa da tese é de cinco cópias;

II - preencher, juntamente, com seu orientador o requerimento de defesa e encaminhar à Coordenação do PPGDRS;

III - os componentes da Banca Examinadora devem receber o trabalho de Dissertação ou Tese, no mínimo, trinta dias antes da data da defesa.

Art. 84. A banca examinadora para dissertação é composta por, no mínimo, três membros, e, para tese é de cinco membros, dos quais um é o orientador e presidente da sessão, outros membros pertencentes à Unioeste ou externos à instituição.

Parágrafo único. Devem constar das Bancas examinadoras dois suplentes, da Unioeste ou externos a instituição.

Art. 85. A defesa da Dissertação ou Tese deve ocorrer em sessão pública, organizada e divulgada à comunidade pela Coordenação do PPGDRS, constituindo-se da exposição pelo candidato em até cinquenta minutos, e pela arguição de cada membro da banca examinadora.

Parágrafo único. A defesa da Dissertação ou Tese pode ocorrer em sessão reservada, com compromisso de sigilo pelos membros da banca, quando se tratar de proteção de propriedade intelectual e, neste caso, deve ser solicitado pelo discente com anuência do orientador.

Art. 86. Concluída a defesa, cada examinador registra o resultado, em formulário apropriado, "Aprovado" ou "Reprovado".

Art. 87. Por motivo justificado, cabe ao coordenador do PPGDRS adiar a data da defesa, com homologação do Colegiado do PPGDRS, obedecendo aos prazos legais.

Art. 88. Na atribuição do conceito "Aprovado" ou "Reprovado", prevalece o conceito da maioria.

Art. 89. Ao discente reprovado é atribuída a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de noventa dias, mantendo a mesma banca examinadora, atendendo aos prazos para integralização do Mestrado ou Doutorado do PPGDRS.

CAPÍTULO XVI

DA CONCLUSÃO DO CURSO E OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 90. A outorga do título e a liberação do histórico escolar acompanhada da declaração de conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado do PPGDRS é realizada mediante a quitação completa dos compromissos do discente com a Unioeste e homologação pelo Colegiado do PPGDRS e mediante as seguintes obrigações:

I - ~~concluir pelo menos 27 créditos em disciplinas para Mestrado e 45 créditos em disciplinas para Doutorado;~~

I- concluir, pelo menos, 27 créditos em disciplinas para Mestrado e 48 créditos em disciplinas para Doutorado; **(Redação dada pela Resolução nº 251/2017-Cepe, de 28 de setembro de 2017.)**

II - obter proficiência em uma Língua Estrangeira para Mestrado e em duas para Doutorado;

III - obter aprovação em Seminário(s);

IV - obter aprovação em Estágio de Docência, conforme previsto neste Regulamento;

V - obter aprovação no Exame de Qualificação;

VI - obter aprovação na Defesa de Dissertação ou Tese;

VII - entregar declaração do orientador informando que o aluno realizou as correções sugeridas pelos membros da banca examinadora;

VIII - entregar cópias finais impressas da Dissertação ou Tese e copia em mídia digital em formatos rtf e pdf, sem proteção;

IX - entregar declaração do revisor ortográfico;

X - entregar autorização de divulgação da Dissertação ou Tese;

XI - entregar comprovante de artigo publicado, conforme Art. 82, Inciso V - para o Mestrado e VI - para o Doutorado, desse regulamento;

XII - entregar autorização para outras publicações pelo orientador, caso o discente não tenha publicado outros resultados da pesquisa que resultou na Dissertação ou Tese no período de um ano, devendo constar o nome do discente no artigo.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. Os casos omissos e dúvidas surgidas da aplicação deste Regulamento são resolvidos pela coordenação do PPGDRS e pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso às instâncias superiores nos prazos regimentais.